

nacionais de resseguros, privadas ou de economia mista, suficientemente dimensionadas, e tendo em vista manter o circuito económico da indústria dentro do País.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Decreto n.º 187/72

de 2 de Junho

Sendo conveniente conceder facilidades à importação nas províncias ultramarinas de tractores, máquinas, utensílios e alfaías agrícolas pertencentes a agricultores metropolitanos que pretendam transferir as suas actividades para as mesmas províncias;

Considerando a necessidade de rever a redacção de certas disposições do Decreto n.º 41 024;

Tendo em conta a conveniência de facilitar o acesso à chefia dos Serviços das Alfândegas de Timor;

Por motivo de urgência, ao abrigo do § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Pode ser concedida isenção de direitos e mais imposições aduaneiras, excepto o selo do despacho, na importação nas províncias ultramarinas de tractores, veículos do tipo *jeep* e semelhantes, reboques, máquinas, aparelhos, utensílios e alfaías agrícolas, pertencentes a agricultores metropolitanos que para elas pretendam transferir as suas actividades e destinados ao seu uso exclusivo.

2. A isenção referida no n.º 1 abrange os emolumentos gerais aduaneiros.

3. A concessão das isenções depende de parecer favorável da Junta Provincial de Povoamento ou dos organismos competentes das províncias ultramarinas.

Art. 2.º A redacção das alíneas b) e c) do artigo 1.º do Decreto n.º 41 024, de 28 de Fevereiro de 1957, passa a ser a seguinte:

b) Aparelhos, máquinas e seus acessórios ou peças separadas, instrumentos e utensílios, destinados a quaisquer serviços públicos;

c) Material fixo e circulante para caminhos de ferro, seus acessórios e peças separadas, cábreas, docas e guindastes flutuantes, dragas, pontões, picadeiros, carros para elevar embarcações e respectivas torres de manobra, seus acessórios e peças separadas, quando sejam importados pelos serviços de portos e caminhos de ferro.

Art. 3.º Nas províncias de governo simples o limite anual para a percepção dos emolumentos referidos no artigo 278.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar pelo pessoal dos quadros aduaneiros passa a ser 60 por cento da soma dos respectivos vencimentos base e complementar.

Art. 4.º — 1. Para efeito de provimento do lugar de chefe da Repartição Provincial das Alfândegas de Timor a promoção a chefe de serviço poderá ser feita sem obediência, no que respeita ao tempo de serviço na categoria de reverificador-chefe, ao disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 46 975.

2. Os funcionários promovidos ao abrigo do disposto no n.º 1 são obrigados ao exercício durante pelo menos três anos das funções de chefe da Repartição Provincial das Alfândegas de Timor.

Marcello Cactano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 16 de Maio de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas, excepto Macau. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

II.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inserções	Anulações	Autorizações ministeriais
				Despesa ordinária			
1.º	9.º 10.º	5		Conservação e aproveitamento de bens Despesas gerais de funcionamento:	—\$—	10 000\$00	(a)
				Encargos não especificados	10 000\$00	—\$—	(a)
3.º	41.º	5		Despesas gerais de funcionamento:			
				Encargos não especificados	10 000\$00	—\$—	(a)
	42.º	2		Transferências — Sector público:			
				Fundo de financiamento para as obras de fomento hidroagrícola	—\$—	10 000\$00	(a)
5.º	63.º	2		Bens duradouros:			
				Material de educação, cultura e recreio	70 000\$00	—\$—	(a)

Capitulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços o inscrições	Anulações	Autorizações minist- riais
	64.º			Bens não duradouros:			
		1		Matérias-primas e subsidiárias	30 000\$00	—\$—	(a)
		6		Outros bens não duradouros	40 000\$00	—\$—	(a)
	65.º			Conservação e aproveitamento de bens	—\$—	160 000\$00	(a)
	66.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		7		Encargos não especificados	20 000\$00	—\$—	(a)
	69.º			Investimentos:			
		4		Material de transporte	108 000\$00	—\$—	(a)
		5		Maquinaria e equipamento	—\$—	108 000\$00	(a)
	72.º			Deslocações	16 000\$00	—\$—	(b)
	74.º			Remunerações por serviços auxiliares	20 000\$00	—\$—	(b)
	75.º			Bens duradouros:			
		1		Material de educação, cultura e recreio	15 000\$00	—\$—	(b)
		4		Outros bens duradouros	11 000\$00	—\$—	(b)
	76.º			Bens não duradouros:			
		1		Matérias-primas e subsidiárias	24 000\$00	—\$—	(b)
		3		Consumos de secretaria	—\$—	40 000\$00	(b)
	77.º			Conservação e aproveitamento de bens	—\$—	74 000\$00	(b)
	78.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		6		Encargos não especificados	28 000\$00	—\$—	(b)
	79.º			Investimentos:			
		2		Material de transporte	20 000\$00	—\$—	(b)
		3		Maquinaria e equipamento	—\$—	20 000\$00	(b)
6.º	158.º			Bens não duradouros:			
		2		Consumos de secretaria	—\$—	32 000\$00	(a)
		4		Matérias-primas e subsidiárias	32 000\$00	—\$—	(a)
7.º	199.º			Investimentos:			
		3		Melhoramentos fundiários	—\$—	750 000\$00	(a)
		7		Edifícios	750 000\$00	—\$—	(a)
11.º	237.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Locação de bens	—\$—	120 000\$00	(c)
17.º	237.º-A 342.º			Transferências — Exterior	120 000\$00	—\$—	(c)
				Senhas de presença:			
		1		Vogais do Conselho de Normalização e da Comissão Electrotécnica Portuguesa	—\$—	30 000\$00	(d)
	350.º			Bens não duradouros:			
		1		Matérias-primas e subsidiárias	50 000\$00	—\$—	(e)
		4		Consumos de secretaria:			
		2		Outras despesas	—\$—	50 000\$00	(e)
		5		Outros bens não duradouros:			
		1		Trabalhos executados por conta de particulares ou de outros serviços públicos	(6) —\$—	24 000\$00	(e)
	352.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Comunicações:			
		3		Trabalhos executados por conta de particulares ou de outros serviços públicos	(6) 12 000\$00	—\$—	(e)
		5		Trabalhos especiais diversos	30 000\$00	—\$—	(d)
		6		Encargos não especificados:			
		4		Trabalhos executados por conta de particulares ou de outros serviços públicos	(6) 12 000\$00	—\$—	(e)
18.º	365.º			Bens duradouros:			
		3		Outros bens duradouros	20 000\$00	—\$—	(f)
	367.º			Conservação e aproveitamento de bens:			
		2		Outras despesas	—\$—	20 000\$00	(f)

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
	368.º	2		Despesas gerais de funcionamento:			
		6		Locação de bens	10 000\$00	—\$—	(f)
				Trabalhos especiais diversos:			
			2	Outras despesas	—\$—	30 000\$00	(f)
		7		Encargos não especificados:			
			2	Outras despesas	20 000\$00	—\$—	(f)
20.º	388.º	1		Deslocações:			
				Trabalhos executados por conta de particulares ou de outros serviços públicos	(6) —\$—	15 000\$00	(d)
	395.º	4		Despesas gerais de funcionamento:			
				Publicidade e propaganda	(19) —\$—	300 000\$00	(d)
			1	Trabalhos executados por conta de particulares ou de outros serviços públicos	(6) 15 000\$00	—\$—	(d)
			2	Outras despesas	(19) 300 000\$00	—\$—	(d)
				Despesa extraordinária			
				III Plano de Fomento			
29.º				Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas			
				Combate a incêndios florestais			
	633.º			Bens duradouros	—\$—	850 000\$00	(g)
	633.º-A			Bens não duradouros	850 000\$00	—\$—	(g)
				Defesa sanitária das florestas			
	654.º			Bens duradouros	—\$—	1 912 000\$00	(g)
	654.º-A			Bens não duradouros	1 912 000\$00	—\$—	(g)
				Execução do programa de fomento pecuário			
	709.º			Bens duradouros	—\$—	400 000\$00	(g)
	710.º			Bens não duradouros	—\$—	200 000\$00	(g)
	710.º-A			Aquisição de serviços	600 000\$00	—\$—	(g)
				Extensão agrícola			
	711.º			Bens duradouros	—\$—	80 000\$00	(g)
	712.º			Bens não duradouros	—\$—	1 160 000\$00	(g)
	712.º-A			Aquisição de serviços	1 240 000\$00	—\$—	(g)
					6 895 000\$00	6 395 000\$00	

(6) Sujeita a duplo cabimento.

(19) Para a publicação da *Estatística das Instalações Eléctricas em Portugal*.

(a) Despacho de 1 de Maio de 1972 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura.

(b) Despacho de 7 de Abril de 1972 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura.

(c) Despacho de 6 de Abril de 1972 de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio.

(d) Despacho de 20 de Abril de 1972 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Indústria.

(e) Despacho de 5 de Abril de 1972 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Indústria.

(f) Despacho de 3 de Maio de 1972 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Indústria.

(g) Despacho de 16 de Março de 1972 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura. Acordo prévio de S. Ex.ª o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho de 28 de Março de 1972.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Maio de 1972. — O Chefe, *Francisco António Godinho Lobo*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Portaria n.º 316/72

de 2 de Junho

Pela Portaria n.º 608/71, de 5 de Novembro, substituída pela Portaria n.º 154/72, de 20 de Março, foram instituídas para os voos efectuados na Região de Informação de Voo de Lisboa e na Região Superior de Informação de Voo de Lisboa as taxas de rota previstas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 451/71, de 26 de Outubro.

Concluídos os acordos que para o efeito foi necessário celebrar com a Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea Eurocontrol, na conformidade do disposto no artigo 2.º do mesmo decreto-lei, está-se agora em condições de estender a aplicação daquelas taxas aos voos efectuados na Região de Informação de Voo Oceânica de Santa Maria.

Nestas condições:

Considerando o disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 451/71, de 26 de Outubro;

Nos termos dos acordos celebrados entre o Governo de Portugal e a Organização Europeia para a Segurança da